



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 65/CONSUNI, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

Aprova o **Regimento Interno do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Ceará.**

O **VICE-REITOR NO EXERCÍCIO REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião de **12 de novembro de 2015**, na forma do que dispõe a alínea *d* do artigo 3º e alínea *s* do artigo 25 do Estatuto,

considerando o disposto no art. 30 do Estatuto e no art. 6º do Regimento Geral da Universidade Federal do Ceará,

considerando a necessidade de regulamentar, controlar, aprofundar e adequar as suas competências no que concerne às atividades administrativas e acadêmicas no âmbito do Centro de Tecnologia,

R E S O L V E:

Art. 1º **Aprovar**, nos termos da proposta encaminhada mediante o Processo nº 025033/2015-05, o **Regimento Interno do Centro de Tecnologia** da Universidade Federal do Ceará, parte integrante desta resolução.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 12 de novembro de 2015.

Prof. Custódio Luís Silva de Almeida
Vice-Reitor no exercício
da Reitoria

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ.

TITULO I

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA DIRETORIA DO CENTRO E DO CONSELHO DE CENTRO

Art. 1º A Diretoria do Centro de Tecnologia (CT) é um órgão executivo encarregado de superintender, coordenar e fiscalizar as atividades do Centro, na forma disposta no Estatuto da Universidade Federal do Ceará (UFC), em seu art. 31.

§ 1º A Diretoria do CT será exercida pelo Diretor e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor.

§ 2º A Diretoria do CT terá assessorias no âmbito do ensino de graduação, da pesquisa e do ensino de pós-graduação, da extensão e das relações interinstitucionais, cujos titulares, denominados de diretores adjuntos, serão escolhidos pelo seu Diretor dentre os professores do CT.

§ 3º Compete à Assessoria Adjunta de Ensino de Graduação assessorar a Diretoria e demais órgãos deliberativos e consultivos do CT sobre matérias pertinentes à organização e à coordenação acadêmica das atividades e projetos de ensino de graduação, inclusive promover, por delegação no que couber, o registro e o encaminhamento de processos e atos decorrentes de decisões da Diretoria e dos órgãos do CT acima referidos.

§ 4º Compete à Assessoria Adjunta de Pesquisa e de Ensino de Pós-Graduação assessorar a Diretoria e demais órgãos deliberativos e consultivos do CT sobre matérias pertinentes à organização e articulação das atividades e projetos de pesquisa e de ensino e de pós-graduação, inclusive promover, por delegação no que couber, o registro e o encaminhamento de processos e atos decorrentes de decisões da Diretoria e dos órgãos do CT acima referidos.

§ 5º Compete à Assessoria Adjunta de Extensão assessorar a Diretoria e demais órgãos deliberativos e consultivos do CT sobre matérias pertinentes à organização e articulação das atividades e projetos de extensão, inclusive promover, por delegação no que couber, o registro e o encaminhamento de processos e atos decorrentes de decisões da Diretoria e dos órgãos do CT acima referidos.

§ 6º Compete à Assessoria Adjunta de Relações Interinstitucionais assessorar a Diretoria e demais órgãos deliberativos e consultivos do CT sobre matérias pertinentes à organização e articulação das atividades, representações, convênios, contratos e projetos de interesse do CT, inclusive promover, por delegação no que couber, o registro e o encaminhamento de processos e atos decorrentes de decisões da Diretoria e dos órgãos do CT acima referidos.

Art. 2º O Conselho de Centro do Centro de Tecnologia, órgão deliberativo e consultivo do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Ceará em matéria de ensino, pesquisa e extensão, designado pela sigla CCCT, terá a composição na forma disposta no art. 30 do Estatuto da Universidade Federal do Ceará.

Art. 3º O Conselho de Centro do Centro de Tecnologia funcionará:

I - em Plenário;

II - em Câmaras.

§ 1º As Câmaras do Conselho de Centro do Centro de Tecnologia serão as seguintes:

I - Câmara de Ensino de Graduação;

II - Câmara de Pesquisa e de Ensino de Pós-Graduação;

III - Câmara de Extensão.

§ 2º As Câmaras terão seus membros designados de forma a manterem o equilíbrio entre si dentre os setores de conhecimento existentes no CT organizados em suas formas acadêmico-administrativos.

§ 3º As decisões deliberativas das Câmaras são definitivas do CCCT, cabendo requerimento revisional das partes interessadas, em primeira instância, ao seu Plenário.

Art. 4º A Câmara de Ensino de Graduação do CCCT tem sua composição na forma:

I - Diretor Adjunto de Ensino de Graduação;

II - 1/3 (um terço) dos Chefes dos Departamentos escolhidos e designados pelo CCCT;

III - 1/3 (um terço) dos Coordenadores de Cursos de Graduação do Centro de Tecnologia escolhidos e designados pelo CCCT;

IV - 1/3 (um terço) dos Coordenadores dos Programas ou Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Centro de Tecnologia escolhidos e designados pelo CCCT;

IV - 1/3 (um terço) dos representantes Docentes dos Departamentos escolhidos e designados pelo CCCT;

V - um representante do corpo técnico-administrativo escolhido, dentre os seus representantes e designado pelo CCCT.

VI - um representante discente escolhido, dentre os seus representantes e designado pelo CCCT.

Art. 5º A Câmara de Pesquisa e de Ensino de Pós-Graduação do CCCT tem sua composição na forma:

I - Diretor Adjunto de Pesquisa e de Ensino de Pós-Graduação;

II - 1/3 (um terço) dos Chefes dos Departamentos escolhidos e designados pelo CCCT;

III - 1/3 (um terço) dos Coordenadores de Cursos de Graduação do Centro de Tecnologia escolhidos e designados pelo CCCT;

IV - 1/3 (um terço) dos Coordenadores dos Programas ou Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Centro de Tecnologia escolhidos e designados pelo CCCT;

IV - 1/3 (um terço) dos representantes Docentes dos Departamentos escolhidos e designados pelo CCCT;

V - um representante do corpo técnico-administrativo escolhido, dentre os seus representantes e designados pelo CCCT.

VI - um representante discente escolhido dentre os seus representantes e designado pelo CCCT.

Art. 6º A Câmara de Extensão do CCCT tem sua composição na forma:

I - Diretor Adjunto de Extensão;

II - 1/3 (um terço) dos Chefes dos Departamentos escolhidos e designados pelo CCCT;

III - 1/3 (um terço) dos Coordenadores de Cursos de Graduação do Centro de Tecnologia escolhidos e designados pelo CCCT;

IV - 1/3 (um terço) dos Coordenadores dos Programas ou Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Centro de Tecnologia escolhidos e designados pelo CCCT;

IV - 1/3 (um terço) dos representantes Docentes dos Departamentos escolhidos e designados pelo CCCT;

V - um representante do corpo técnico-administrativo escolhido, dentre os seus representantes, e designados pelo CCCT.

VI - um representante discente escolhido, dentre os seus representantes e designado pelo CCCT.

Art. 7º As Câmaras serão presididas pelos Diretores Adjuntos pertinentes a cada Câmara escolhidos e designados pelo CCCT.

§ 1º No caso de um Diretor Adjunto estar exercendo a chefia de um dos Departamentos do CT, a representação da Chefia do Departamento em questão nas reuniões da Câmara será exercida pelo seu sucessor conforme estatuto da UFC;

§ 2º Na ausência do Diretor Adjunto, a presidência da Câmara será exercida pelo Chefe de Departamento mais antigo na docência da UFC, membro da Câmara pertinente.

Art. 8º Os membros escolhidos e designados pelo CCCT para comporem as Câmaras, oriundos das funções de Chefes e Representantes Discentes, Docentes de Departamentos, dos quais tratam os artigos 4, 5 e 6, são exclusivos de cada Câmara.

Art. 9º Ao Presidente do CCCT compete:

I - dirigir e supervisionar os trabalhos do Plenário;

II - baixar instruções para organização incluindo-se, dentre outras, as pautas das reuniões e para o bom funcionamento dos serviços do Plenário;

III - designar o relator de cada processo de competência do Plenário, com a exclusão de sua pessoa;

IV - proferir voto nas deliberações do Plenário, o qual será de qualidade, em caso de empate na votação;

V - designar professores para assessorar as Câmaras em casos específicos;

VI - solicitar, de ofício ou a pedido de Presidente de Câmara, audiência na Procuradoria-Geral da Universidade Federal do Ceará;

VII - baixar processos em diligência, mediante solicitação do relator, para a complementação de documentação ou de dados informativos;

VIII - fazer o encaminhamento dos processos ao plenário e às câmaras do CCCT, conforme suas competências e de acordo com a pertinência dos assuntos;

Art. 10. Aos Presidentes de Câmaras do CCCT compete:

I - dirigir e supervisionar os trabalhos submetidos à respectiva Câmara;

I - baixar instruções para organização e bom funcionamento dos serviços da respectiva Câmara;

II - designar o relator de cada processo de competência da respectiva Câmara, sem exclusão de sua pessoa;

III - proferir voto nas deliberações da respectiva Câmara, o qual será de qualidade, em caso de empate na votação.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE CENTRO

Art. 11. Compete ao Plenário do CCCT:

I - superintender e coordenar, em nível superior ao dos departamentos acadêmicos e cursos de graduação e de pós-graduação, as atividades de ensino, pesquisa e extensão no CT;

II - aprovar seu próprio Regimento;

III - fixar normas complementares aos deste Regimento no âmbito de sua competência;

IV - aprovar cursos, programas e planos de cursos de graduação e de pós-graduação, ouvida a Câmara de Ensino de Graduação ou a Câmara de Pesquisa e de Ensino de Pós-Graduação, conforme o caso;

V - emitir pareceres em matéria de sua competência;

VI - decidir sobre propostas, indicações ou representações de interesse do Centro de Tecnologia em assunto de sua esfera de ação;

VII - exercer atividades de fiscalização e adotar ou propor, conforme o caso medidas de natureza preventiva, corretiva ou repressiva que estejam no âmbito de suas atribuições;

VIII - conhecer os recursos de atos do Diretor em matéria de sua competência;

IX - apreciar os vetos do Diretor às decisões do próprio colegiado;

X - deliberar sobre a extinção de cursos de graduação e de cursos ou programas de pós-graduação, ouvida a Câmara de Ensino de Graduação ou a Câmara de Pesquisa e de Ensino de Pós-Graduação, conforme o caso;

XI - deliberar, originalmente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência não prevista neste Regimento ou nos demais regimentos concernentes;

XII - estabelecer critérios para editais e para distribuição de vagas dos concursos para os cargos de professores da carreira de magistério superior e de técnico-administrativos no âmbito da competência legal do Centro de Tecnologia;

XIII - estabelecer critérios sobre a inclusão de projetos de pesquisa e de extensão para fins de avaliação nos editais de concursos para cargos de professores no âmbito do Centro de Tecnologia;

XIV - deliberar sobre a abertura de concurso para professor visitante no âmbito de sua esfera de competência, ouvidas as Câmaras de Ensino de Graduação e de Pesquisa e de Ensino de Pós-Graduação;

XV - deliberar sobre a abertura de concurso para professor substituto ou equivalente no âmbito de sua esfera de competência, ouvidas as Câmaras de Ensino de Graduação e de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação;

XVI - deliberar sobre plano de ocupação e expansão das instalações físicas do Centro de Tecnologia, no âmbito de sua competência;

XVII - aprovar processos sobre mudança de regime de trabalho de docentes;

XVIII - deliberar sobre critérios para a progressão funcional vertical e horizontal de docentes referente à classe de Professor Associado;

XIX - deliberar sobre a assinatura e acompanhamento da execução de convênios, acordos e contratos relativos a projetos de ensino, de pesquisa e de extensão, em que haja participação de docentes do CT/UFC, na esfera de sua competência;

XIX - comunicar deliberações e apreciar propostas e consultas oriundas das Câmaras.

Art. 12. Compete à Câmara de Ensino de Graduação do CCCT:

I - apreciar recursos de interessados, em primeira instância, sobre decisões das coordenações dos cursos de graduação do Centro de Tecnologia a respeito de aproveitamento de estudos em instituições estrangeiras;

III - apreciar e deliberar sobre programas e projetos relacionados exclusivamente com o ensino de graduação;

IV - pronunciar-se sobre a assinatura de convênios, acordos e contratos relativos a projetos de ensino de graduação;

V - propor ao CCCT normas e resoluções que regulamentam as atividades de graduação;

VI - apreciar projetos de criação ou extinção de cursos (graduação, tecnológico, sequencial), habilitações, ênfases e áreas de concentração;

VII - pronunciar-se sobre novas propostas de projetos pedagógicos para cursos de graduação;

VIII - pronunciar-se sobre outras matérias relacionadas com o ensino de graduação;

IX - aprovar mudanças na estrutura curricular dos cursos de graduação, na esfera de sua competência;

X - propor diretrizes do ensino de graduação para o CT, a serem submetidas ao plenário do CCCT, de acordo com a política estabelecida na UFC e na esfera de sua competência;

XI - aprovar propostas de projetos de ensino e seus relatórios de atividades;

XII - estabelecer e manter atualizada lista anual de consultores externos à UFC, com base no banco de consultores da SESU/MEC e do INEP/MEC, para fins de apoio, se necessário, à **relatoria relativa** aos itens pertinentes deste artigo;

XIII - supervisionar e acompanhar os trabalhos das comissões de autoavaliação de cada curso de graduação.

Art. 13. Compete à Câmara de Pesquisa e de Ensino de Pós-Graduação do CCCT:

I - propor diretrizes de pesquisa e de ensino de pós-graduação no CT, a serem submetidas ao plenário do CCCT, alinhada com a UFC, a CAPES e o CNPq, na esfera de sua competência;

II - propor normas específicas para as atividades de pesquisa e de ensino de pós-graduação, a serem submetidas ao plenário do CCCT;

III - manter o registro atualizado de projetos de pesquisa científica, tecnológica e científico-tecnológica e de seus relatórios de atividades finais, encaminhados pelos departamentos acadêmicos do CT, cujos financiamentos são garantidos por agências de fomento ou por convênios ou contratos com empresas ou instituições públicas e/ou privadas;

IV - estabelecer lista anual de consultores externos à UFC, com base no banco de bolsistas de produtividade do CNPq, para fins de apoio à **relatoria relativa** ao item IV deste artigo;

V - apreciar recursos de interessados, em primeira instância, sobre decisões das coordenações dos cursos ou programas de pós-graduação do Centro de Tecnologia a respeito de aproveitamento de estudos em instituições estrangeiras;

VI - deliberar sobre alterações curriculares dos cursos ou programas de pós-graduação;

VII - apreciar e deliberar sobre programas e projetos relacionados exclusivamente com o ensino de pós-graduação;

VIII - pronunciar-se sobre a assinatura de convênios, acordos e contratos relativos a projetos de ensino de pós-graduação;

IX - propor ao CCCT normas e resoluções que regulamentam as atividades de pós-graduação;

X - apreciar projetos de criação ou extinção de cursos de pós-graduação e/ou de suas áreas de concentração;

XI - pronunciar-se sobre novas propostas de projetos pedagógicos para cursos de pós-graduação;

XII - pronunciar-se sobre outras matérias relacionadas com o ensino de pós-graduação;

XIII - deliberar sobre a criação de cursos de pós-graduação *lato sensu*;

XIV - aprovar mudanças na estrutura curricular dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, na esfera de sua competência;

XV - propor diretrizes do ensino de pós-graduação e da pesquisa para o CT, a serem submetidas ao plenário do CCCT, de acordo com a política estabelecida na UFC e na esfera de sua competência;

XVI - aprovar propostas de projeto de ensino de pós-graduação e seus relatórios de atividades;

XVII - estabelecer lista anual de consultores externos à UFC a partir do banco de consultores da CAPES, para fins de apoio, se necessário, à **relatoria relativa** ao item XIII deste artigo;

XVIII - supervisionar e acompanhar os trabalhos das comissões de autoavaliação de cada curso de pós-graduação.

Art. 14. Compete à Câmara de Extensão do CCCT:

I - propor diretrizes de atividades de extensão do Centro de Tecnologia, a serem submetidas ao plenário do CCCT, de acordo com a política estabelecida;

II - propor normas específicas para as atividades de extensão, a serem submetidas ao plenário do CCCT;

III - apreciar matérias referentes à atividade de extensão e sua administração;

IV - aprovar propostas de projetos de extensão e seus relatórios de atividades;

V - estabelecer lista anual de consultores externos à UFC para fins de apoio à **relatoria relativa** ao item IV deste artigo, os quais sejam especialistas reconhecidos nos temas propostos.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE CENTRO

CAPÍTULO I

DAS REUNIÕES

Art. 15. O Plenário do CCCT reunir-se-á ordinariamente pelo menos seis vezes por ano, podendo fazê-lo sempre que for necessário, respeitados os casos especiais previstos no Regimento Geral da Universidade Federal do Ceará.

Art. 16. A convocação do Plenário do CCCT será feita através de circular assinada pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou, excepcionalmente, por 2/3 (dois terços) dos seus membros, sendo obrigatória, em qualquer das hipóteses, a indicação dos assuntos a serem tratados na reunião.

§ 1º A convocação por 2/3 (dois terços) dos membros do CCCT será requerida ao Diretor do Centro de Tecnologia, que, para tanto, mandará expedir circular nos termos deste artigo;

§ 2º Na hipótese de recusa do Diretor, a convocação poderá ser subscrita pelos conselheiros que a promoverem;

§ 3º A antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) hora poderá ser abreviada, e a indicação da pauta poderá ser omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião.

Art. 17. As sessões do Plenário do CCCT serão ordinárias ou solenes.

Parágrafo único. Serão solenes as sessões realizadas para grandes comemorações ou homenagens especiais, independentemente de *quorum*.

Art. 18. O Plenário do CCCT se reunirá na Sala do Conselho de Centro do Centro de Tecnologia.

Art. 19. O Plenário do CCCT somente poderá reunir-se, em sessão ordinária ou extraordinária, com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

§ 1º Se, decorridos 15 (quinze) minutos da hora prevista para o início da sessão, não houver número regimental, será convocada outra reunião pelo Presidente do Plenário.

§ 2º A nova reunião de que trata o parágrafo anterior será convocada pelo mesmo processo, observando-se, entre a data desta e a da anterior, o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 20. A convite do presidente do CCCT, será permitida a presença de **convidados** do CCCT às reuniões, sem direito a voto sobre qualquer ponto de pauta, a qual será anunciada de forma sempre justificada na abertura da sessão. Os convidados poderão se manifestar oralmente a partir da solicitação da presidência ou de qualquer um de seus membros, autorizados pela presidência.

Art. 21. As Câmaras do CCCT reunir-se-ão ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, antes das reuniões ordinárias do Plenário do CCCT.

Art. 22. A convocação para as reuniões de Câmara será feita, mediante circular assinada pelo Presidente da Câmara, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou, excepcionalmente, por iniciativa de 2/3 (dois terços) dos membros correspondentes, sendo obrigatória, em ambos os casos, a indicação dos assuntos a serem tratados na sessão.

§ 1º A convocação por 2/3 (dois terços) dos membros das Câmaras do CCCT será requerida ao respectivo Presidente, que, para tanto, mandará expedir circular nos termos deste artigo.

§ 2º Na hipótese de recusa do Presidente da Câmara Especializada, a convocação poderá ser subscrita pelos membros que a promoverem.

§ 3º A antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas poderá ser abreviada, e a indicação da pauta poderá ser omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião.

Art. 23. As Câmaras do CCCT reunir-se-ão na Sala do Conselho de Centro do Centro de Tecnologia.

Art. 24. As Câmaras somente poderão reunir-se, ordinária ou extraordinariamente, com a presença da maioria simples.

§ 1º Se, decorridos 15 (quinze) minutos da hora prevista para o início da sessão, não houver número regimental, será convocada outra reunião pelo Presidente de Câmara.

§ 2º A nova reunião de que trata o parágrafo anterior será convocada pelo mesmo processo, observando-se, entre a data desta e a da anterior, o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º Os membros ausentes deverão justificar as ausências cujas anuências ou penalidades se aplicam àquelas do Estatuto e do Regimento Geral da UFC.

Art. 25. Por meio de convite dos presidentes das Câmaras do CCCT será permitida a presença de **convidados** do CCCT às reuniões, sem direito a voto sobre

qualquer ponto de pauta, a qual será anunciada de forma sempre justificada na abertura da sessão. Os convidados poderão se manifestar oralmente a partir de solicitação à presidência e de acordo com a motivação do convite.

Art. 26. As reuniões do CCCT e das Câmaras serão secretariadas por um servidor do Centro de Tecnologia, designado pelo presidente do CCCT.

Art. 27. As reuniões do CCCT e das Câmaras deverão ser programadas de modo que seja reduzida a um mínimo, quando não eliminada, a sua interferência no andamento normal das demais atividades universitárias.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas em data e hora definidas nas pautas de suas convocações, e terão a duração necessária ao exame dos assuntos em pauta.

§ 2º As reuniões extraordinárias começarão à hora determinada no ato de sua convocação e poderão ser encerradas, ainda que não esgotados os assuntos que as tiverem motivado, a requerimento de qualquer conselheiro, aprovado pelo Plenário ou pela Câmara respectiva.

§ 3º É vedada a suspensão de qualquer reunião por tempo superior a 45 (quarenta e cinco) minutos.

§ 4º É vedada a apreciação de assuntos, sujeitos à votação, não constantes da circular de convocação, objeto dos artigos 16 e 22.

Art. 28. As reuniões do CCCT e das Câmaras constarão de 04 (quatro) partes:

I - a primeira destina-se à leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior, cuja cópia será previamente distribuída aos conselheiros;

II - a segunda destina-se ao expediente da ordem do dia, com discussão e votação da matéria em pauta;

III - a terceira é destinada ao trato de assuntos do interesse do Centro de Tecnologia, inclusive apresentação de indicações e requerimentos por parte dos conselheiros;

IV - a quarta destina-se às comunicações dos conselheiros e da Presidência.

Parágrafo único. Depois de anunciadas ao Plenário ou à Câmara, conforme o caso, as indicações de que trata o inciso III deste artigo serão encaminhadas ao respectivo Presidente, que as submeterá, oportunamente, depois de protocolizadas, ao exame do relator competente, ao passo que os requerimentos serão decididos de imediato, salvo nas hipóteses que dependam de estudo ou de informações suplementares.

Art. 29. Mediante consulta ao Plenário ou à Câmara, conforme o caso, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer conselheiro, o respectivo Presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender o expediente destinado a comunicações, bem como dar prioridade ou atribuir regime de urgência a qualquer assunto constante da pauta.

Art. 30. Será obrigatório o comparecimento dos membros às reuniões do CCCT e das Câmaras.

Parágrafo único. O conselheiro que, por motivo superior, não puder comparecer à reunião convocada deverá comunicar essa impossibilidade à Secretaria, a fim de que se proceda à convocação de seu suplente.

Art. 31. Cumprirá ao Presidente do Conselho ou de Câmara, conforme o caso, manter a ordem necessária ao bom andamento dos trabalhos, podendo negar ou cassar a palavra dos conselheiros, ou suspender a reunião se as circunstâncias o exigirem.

CAPÍTULO 11

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 32. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do CCCT que pode consistir em parecer, indicação, requerimento ou emenda.

Art. 33. Parecer é a proposição mediante a qual o relator se pronuncia sobre qualquer matéria que lhe seja submetida.

§ 1º O parecer, com o número do processo que lhe deu origem, o nome do relator e a ementa da matéria nele versada, constará de:

I - relatório, em que conste a exposição da matéria pelo relator, incluindo-se na íntegra a transcrição da análise dos consultores externos para os processos relativos aos itens XIII, III e IV dos artigos 12, 13 e 14, respectivamente;

II - voto do relator, para externar opinião pessoal sobre a conveniência da aprovação, rejeição total ou parcial da matéria, ou necessidade de apresentar-lhe substitutivo ou emenda;

III - decisão do Plenário ou de Câmara, conforme o caso.

§ 2º Os pareceres serão assinados pelo Relator, ou pelo Presidente do Plenário ou de Câmara, conforme o caso.

§ 3º No ato da assinatura, poderão ser consignadas quaisquer opiniões discordantes da conclusão do parecer.

§ 4º Se o voto do relator não for aprovado pela maioria do Plenário ou da Câmara correspondente, passará a constituir voto em separado, cabendo ao respectivo Presidente designar novo relator para a matéria.

§ 5º Salvo nos casos de dispensa, aprovados pelo Plenário ou pela Câmara, conforme o caso, toda matéria sujeita a deliberação receberá, previamente, parecer de relator.

Art. 34. Indicação é a proposição apresentada por qualquer conselheiro, para que o assunto nela contido seja apreciado pelo Plenário ou pela Câmara, conforme o caso, após parecer de relator.

Art. 35. Requerimento é a proposição de iniciativa de qualquer conselheiro, dirigida ao Presidente do Plenário ou de Câmara, conforme o caso, na qual se solicitam providências ou informações sobre matéria de competência do CCCT.

§ 1º O requerimento, oral ou escrito, deverá ser decidido de imediato, pelo Presidente do Plenário ou de Câmara, salvo nos casos que dependam de estudo mais acurado.

§ 2º A juízo do respectivo Presidente, ou a pedido do interessado, o requerimento poderá ser submetido à votação do Plenário ou da Câmara.

Art. 36. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa.

§ 1º Supressiva é a emenda que pretende suprimir, no todo ou em parte, uma proposição em exame.

§ 2º Substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de uma proposição.

§ 3º Aditiva é a emenda que se acrescenta a uma proposição.

§ 4º Modificativa é a emenda que pretende alterar uma proposição sem modifica-la substancialmente.

§ 5º Qualquer emenda deverá ser formulada por escrito e subscrita pelo autor.

§ 6º Se a matéria em exame houver sido objeto de parecer e se existirem emendas no sentido de introduzir-lhe modificações contrárias ao pensamento do relator, as alterações somente serão votadas depois do pronunciamento do Plenário ou da Câmara, conforme o caso, sobre as conclusões do parecer.

Art. 37. As proposições podem ser de tramitação:

I - urgente, que dispensam exigências regimentais, salvo a de *quorum*, para que desde logo sejam consideradas e obrigatoriamente votadas;

II - prioritária, que dispensam exigências de inclusão na ordem do dia, para que sejam consideradas logo após as que estiveram em regime de urgência;

III - ordinária, que se processam de acordo com as normas comuns.

Parágrafo único. O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do Plenário ou da Câmara, conforme o caso e no decurso da própria reunião, definindo-se o período de tempo para tanto.

CAPÍTULO III

DOS ESTUDOS, DAS DISCUSSÕES E DA VOTAÇÃO

Art. 38. O estudo dos assuntos de competência do CCCT será realizado primeiramente por um relator, designado pelo Presidente do Plenário ou de Câmara, conforme o caso, dentre os respectivos membros.

Art. 39. Antes de emitir parecer, o relator poderá, por despacho, solicitar o cumprimento das diligências que entender serem necessárias.

Parágrafo único. O relator somente apresentará parecer conclusivo após o cumprimento das diligências por ele solicitadas.

Art. 40. Emitido o parecer, submeter-se-á o assunto à discussão do Plenário ou da Câmara, conforme o caso.

Parágrafo único. Ressalvados os casos de tramitação em regime de urgência, submetido o parecer à deliberação do Plenário ou da Câmara, qualquer dos respectivos membros poderá pedir vista do processo para melhor estudo do assunto, ficando obrigado a devolvê-lo no prazo de 07 (sete) dias.

Art. 41. No expediente reservado à ordem do dia, as discussões serão específicas e versarão obrigatoriamente sobre a matéria objeto de exame.

§ 1º Submetida a matéria ao exame do Plenário ou da Câmara, conforme o caso, proceder-se-á à sua votação em bloco, reservando-se a etapa seguinte para a apresentação de emendas.

§ 2º Nas discussões, cada conselheiro não poderá falar mais de 10 (dez) minutos de cada vez sobre o mesmo assunto, podendo ser de no máximo 05 (cinco) minutos na primeira palavra, 03 (três) minutos na segunda e 01(um) minuto na terceira.

Art. 42. Encerradas as discussões, a mesa procederá à votação da matéria, só admitindo o uso da palavra para formulação de questões de ordem ou encaminhamento da votação.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Plenário ou de Câmara, conforme o caso, resolver as questões de ordem, entendidas estas como indagações sobre a matéria objeto da votação.

Art. 43. O Plenário ou a Câmara, conforme o caso, decidirá sobre questões que requeiram:

I - dispensa de exigências regimentais, salvo a de *quorum*, para que determinada proposição seja considerada em regime de urgência;

II - dispensa de exigência para que determinada proposição seja incluída com prioridade na ordem do dia logo após as que estiverem em regime de urgência.

Parágrafo único. A prioridade na discussão ou votação de uma proposição em relação à outra será decidida pelo Presidente do Plenário ou de Câmara.

Art. 44. As questões preliminares relativas à competência do CCCT, do Plenário ou das Câmaras que o compõem, concernentes à suspeição dos respectivos membros e alusivas à conversão de deliberação em diligência, serão discutidas e votadas antes do pronunciamento sobre o mérito.

Art. 45. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja **requerida**, nem esteja expressamente prevista.

§ 1º Além do seu voto, o Presidente do Plenário e, nas votações das Câmaras, os respectivos Presidentes, terão também, nos casos de empate, direito ao voto de qualidade.

§ 2º Excetuada a hipótese do parágrafo anterior, os membros do CCCT terão direito apenas a 01 (um) voto, mesmo quando dele participem sob dupla condição.

§ 3º A votação por escrutínio secreto será feita mediante cédulas manuscritas ou impressas, rubricadas na ocasião, recolhidas uma a uma, à vista do Plenário ou da Câmara, conforme o caso, e apuradas por conselheiros designados pelo respectivo Presidente, sendo inutilizadas imediatamente após a apuração.

Art. 46. Na votação serão observadas, ainda, as seguintes formalidades:

I - além dos casos expressos no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal do Ceará, a votação será secreta quando proposta, com fundamentação, pelo Presidente do Plenário ou de Câmara ou por qualquer conselheiro, e aprovada pelo Plenário ou pela Câmara, conforme o caso;

II - se algum conselheiro o requerer, e o Plenário ou a Câmara aprovar, conforme o caso, a votação será nominal;

III - nas demais situações, a votação será simbólica, constando em ata apenas o número de votos, favoráveis ou contrários;

IV - não será permitido o adiamento da votação iniciada, salvo se houver empate, caso em que o Presidente do Plenário ou de Câmara, conforme o caso, poderá proferir o voto de desempate na reunião imediata.

Art. 47. Depois de proferir o voto, e antes de proclamado o resultado da votação, o conselheiro somente poderá usar da palavra se desejar **modificá-la**, em vista de razões expendidas em votos subsequentes ao seu, ou, e apenas uma vez, para dar explicações sobre o voto, se julgar que as suas intenções não foram interpretadas corretamente pelo relator.

Parágrafo único. Se solicitado pelo conselheiro votante, o relator poderá usar da palavra para elucidar pontos obscuros ou duvidosos.

Art. 48. Ao conselheiro será permitido declarar os fundamentos do seu voto, para constar da ata da reunião.

Art. 49. Não será permitido apartear, nem por qualquer outro modo, interromper o conselheiro que estiver formulando oralmente o seu voto, conforme o caso, quando tiver de fazer qualquer comunicação urgente.

Art. 50. Para o cômputo do *quorum*, o impedimento será computado como voto em branco.

Art. 51. Terminada a votação, o Presidente do Plenário ou de Câmara, conforme o caso, proclamará o resultado.

CAPÍTULO IV

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 52. As deliberações do CCCT, no plenário ou em Câmara, serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, respeitados os casos em que expressamente se exija número mais alto de votos.

Art. 53. Além de aprovações, autorizações, homologações e atos outros que, registrados em ata, se resolvam em anotações, despachos e comunicações da Secretaria, as deliberações do CCCT poderão, conforme a sua natureza, revestir as formas de:

I - provimento;

II - resolução;

III - decisão.

§ 1º Na forma do que dispõe o Regimento Geral da Universidade Federal do Ceará, provimento é a deliberação adotada, sob imperativo de urgência, em matéria da competência final de órgão superior, ao qual deverá ser encaminhado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a necessária aprovação.

§ 2º Resolução é a deliberação de caráter normativo sobre matéria que não seja objeto de provimento.

§ 3º Decisão é a deliberação referente a direitos ou situações jurídicas concretas, inclusive as de natureza disciplinar.

Art. 54. Será necessariamente formulada por escrito a proposição de que venha a resultar provimento ou resolução.

Art. 55. As decisões de que possam resultar alterações em situações jurídicas subjetivas de terceiros serão levadas ao conhecimento dos interessados por OFÍCIO protocolizado.

Art. 56. O Diretor poderá vetar deliberações do CCCT, emanadas do Plenário ou de Câmara, submetendo o seu veto, em qualquer caso, à aprovação do Plenário do colegiado, com as razões que o fundamentaram, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. A rejeição do veto do Reitor por 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário do CCCT importará em aprovação definitiva da deliberação impugnada.

Art. 57. Das deliberações do CCCT, emanadas do Plenário ou de Câmara, caberá recurso para os conselhos superiores da UFC, por alegação de nulidade ou por estrita arguição de ilegalidade.

Parágrafo único. O prazo para a apresentação do recurso previsto neste artigo será de 7(sete) dias.

Art. 58. As decisões na esfera de competência do CCCT serão averbadas, na íntegra ou resumidamente, e anexadas aos processos pela Secretaria que promoverá pelos meios competentes o esclarecimento das partes interessadas, exceto quando a matéria for julgada de natureza sigilosa.

Art. 59. As resoluções na esfera de competência do CCCT, quando couber, serão reproduzidas e remetidas pela Secretaria aos diversos setores e autoridades universitárias representativas e aos níveis da administração concernentes.

§ 1º As resoluções do CCCT serão submetidas aos colegiados superiores da UFC, onde couber, e entrarão em vigor na data de sua aprovação final, salvo quando outro prazo for estabelecido.

§ 2º As resoluções do CCCT serão numeradas em séries anuais que se encerrarão, necessariamente, no final de cada exercício.

CAPÍTULO V

LAVRATURA DA ATA

Art. 60. De cada reunião do CCCT ou de Câmara, o respectivo Secretário procederá à lavratura de ata circunstanciada cujos tópicos serão lidos na sessão seguinte, a qual, depois de aprovada, será averbada em tipo próprio e subscrita posteriormente pelo Presidente do Plenário ou da Câmara, conforme o caso, e demais membros do respectivo órgão do colegiado.

§ 1º Nenhum conselheiro falará por mais de 05 (cinco) minutos no período reservado à discussão da ata.

§ 2º Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada.

§ 3º. Os pedidos de retificação constarão da ata da reunião em que tiverem sido formulados.

Art. 61. As atas das reuniões do CCCT, em Plenário ou em Câmara, deverão conter a assinatura da maioria absoluta dos respectivos membros e constarão basicamente dos seguintes aspectos:

I - a natureza da sessão, o dia, a hora e o local de sua realização e o nome de quem a presidiu;

II - os nomes dos conselheiros presentes à reunião, de ocasionais convidados bem como dos Conselheiros que deixaram de comparecer;

III - se for o caso, o resumo das discussões havidas sobre a ata da sessão anterior bem como o resultado da votação;

IV - quando possível, ou quando a natureza do assunto o exigir, o resumo das discussões havidas no expediente da ordem do dia bem como o resultado das votações;

V - na íntegra, as declarações de voto;

VI - por extenso, todas as proposições;

VII - registro sucinto das comunicações dos conselheiros;

VIII - os pontos essenciais das comunicações do Presidente do Plenário ou de Câmara, conforme o caso.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. O registro do que se passar nas reuniões do CCCT poderá ser feito mediante a utilização de recursos de mídia, tais como gravação eletrônica, e neste caso, cumprirá à Secretaria converter o conteúdo das gravações em documento escrito, para fins de lavratura da respectiva ata e posterior arquivamento, mediante solicitação por escrito de qualquer um de seus membros, acatada pelo Diretor do Centro.

§ 1º As gravações das sessões do Plenário e das reuniões das Câmaras ficarão a cargo da secretaria do CT que poderá contar com o apoio de setor competente da Universidade Federal do Ceará através de servidor técnico-administrativo que se responsabilizará pelo perfeito desempenho do serviço.

§ 2º Caso não haja o equipamento para realizar a gravação, as sessões do Plenário e as reuniões das Câmaras terão este serviço dispensado.

Art. 63. Os equipamentos empregados nos serviços de gravação e seus registros ficarão sob a guarda da Secretaria do CT, de onde só serão retirados mediante solicitação por escrito ou expressa determinação da autoridade superior, hipóteses em que ficarão sob a responsabilidade de quem os receber.

Art. 64. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 16. Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 12 de novembro de 2015.

Prof. Custódio Luís Silva de Almeida
Vice-Reitor no exercício
da Reitoria